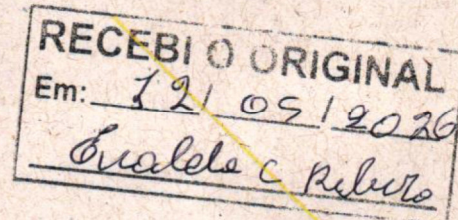




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 003/11-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: Orlando Perico Júnior.

EMBARCAÇÃO: “MARCOPOLO”

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Barão do Indaiá, nº 1025, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 060. [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 9 [REDACTED] 23 [REDACTED]

E-MAIL:

PROCESSO Nº: 11765/2022-46

ATIVIDADE: Embarcação de Pesca Esportiva e barcos-hotéis (Pessoa Física).

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas, incluindo a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uatumã, obedecendo às restrições e/ou condições deste CRP.

PORTE: Médio (11 a 20 pescadores)

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 02 Anos

Atenção:

- Este Certificado de Registro de Pesca está sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, conforme Parecer Técnico/SEMA Nº 075/2025 – Núcleo de Pesca.
- Este Certificado de Registro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

12 MAI 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 003/11-11

1. O presente CERTIFICADO está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **11765/2022-46** no IPAAM;
2. Dentro do prazo de validade deste CERTIFICADO, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação;
3. Este CERTIFICADO não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal;
4. O não cumprimento da Lei Estadual nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei Complementar Estadual nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado;
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei Federal nº 9605/1998;
6. Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como área de Acordos de Pesca, áreas de assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto 5.051/2004;
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018, que regulamenta a pesca amadora no Estado do Amazonas e nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro;
8. Dar destino final adequado aos resíduos gerados pela atividade;
9. Apresentar a este IPAAM durante a vigência deste C.R.P., Diário de Bordo, conforme Portaria/IPAAM/Nº070/2019, ao final de cada temporada de Pesca Amadora 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028.
10. Apresentar Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/Nº070/2019, para temporada 2026/2027 e 2027/2028.
11. Apresentar na renovação deste CRP, Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR;
12. Obedecer as regras estabelecidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uatumã:
 - a) O período permitido para a pesca esportiva vai de 15 de agosto a 15 de dezembro;
 - b) O horário permitido para a pesca do tucunaré é das 05h às 17h (polo 1 e 2) e das 05h às 18h (polo 3);
 - c) É proibido o uso de isca viva, o transporte de peixes vivos ou mortos para fora da RDS e o consumo de tucunaré (*Cichla spp.*) em barcos-hotel e pousadas;
 - d) Em áreas de tabuleiros, a pesca só poderá ocorrer até as 17h, para não interferir na subida dos quelônios;
 - e) Embarcações devem reduzir a velocidade ao passarem próximas aos portões das casas dos moradores;
 - f) É obrigatória a retirada e destinação adequada do lixo produzido durante a operação;
 - g) É obrigatório o cadastro e pagamento de taxa de entrada nos pontos de monitoramento da RDS, com apresentação do CRP e documentos exigidos;
 - h) Barcos-hotel e voadeiras devem respeitar os limites de atuação por polo e a capacidade de recepção definida para cada ponto de pesca.